



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 11 DE ABRIL DE 2019

**Dispõe sobre o Regulamento de
Mobilidade Acadêmica
Internacional Estudantil do IFMG.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Conforme reunião do dia 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Mobilidade Acadêmica Internacional Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme segue.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL ESTUDANTIL DO IFMG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para que alunos regularmente matriculados em cursos de

educação profissional técnica de nível médio, graduação e cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFMG possam participar de Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, bem como para que alunos vinculados a instituições estrangeiras de ensino possam ser recepcionados pelo IFMG.

Parágrafo único. Este regulamento não se aplica a alunos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade concomitante.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional é o programa que possibilita ao aluno realizar atividades em instituição estrangeira de ensino, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem.

Parágrafo único. São consideradas atividades de mobilidade acadêmica aquelas de natureza científica, cívica, acadêmica, artística e/ou cultural, cursos, estágios, voluntariado e pesquisas orientadas que visam à complementação e ao aprimoramento da formação do aluno.

Art. 3º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional tem como objetivos:

I – proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições estrangeiras de ensino;

II – possibilitar a interação com diferentes realidades culturais, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;

III – estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre alunos, professores e instituições no âmbito internacional;

IV – favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do aluno, contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional;

V – contribuir para o processo de internacionalização da instituição.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Os alunos poderão participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional por meio de editais internos ou externos ao IFMG.

Art. 5º O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional poderá ocorrer por meio de:

I – adesão a programas do Governo Federal e outros organismos internacionais.

II – adesão a Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional através de convênio previamente celebrado entre o IFMG e instituições estrangeiras de ensino.

Art. 6º Os editais do IFMG deverão explicitar a existência ou não de apoio financeiro para a participação dos alunos no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA ARINTER

Art. 7º Caberá à ARINTER:

I- ser o interlocutor do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional do IFMG junto às comunidades acadêmicas interna, externa e internacional;

II- dar ampla divulgação do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional entre o corpo discente e junto às instituições internacionais;

III- publicar e administrar os editais de seleção dos alunos para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;

IV- participar ativamente da celebração de convênios que promovam o intercâmbio de práticas acadêmicas e científicas entre o IFMG e as instituições estrangeiras de ensino e de pesquisa;

V- acompanhar o desempenho dos alunos do IFMG em intercâmbio, bem como dos alunos das instituições estrangeiras de ensino que estejam no IFMG, também em intercâmbio.

CAPITULO IV

DO VÍNCULO COM O CURSO

Art. 9º Durante o período de realização do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, o aluno terá sua vaga assegurada no curso de origem, com *status* de matrícula registrada como “Aluno em PMA”.

§ 1º O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá obrigatoriamente renovar sua matrícula no IFMG no prazo previsto em calendário acadêmico do *campus*.

§ 2º O aluno não poderá cursar concomitantemente componentes curriculares na instituição estrangeira de ensino e no IFMG.

§ 3º Em hipótese alguma o discente poderá utilizar o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional como forma de transferência de instituição, *campus* ou de curso.

§4º A participação do aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu* em programas de mobilidade acadêmica internacional deverá ser apreciada pelo Colegiado do curso, que estabelecerá os critérios de saída e as condições de permanência do aluno na instituição estrangeira de ensino.

Art.10 O período de afastamento do aluno em mobilidade acadêmica internacional será computado no tempo máximo disponível para a integralização do curso.

§ 1º O aluno que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso poderá realizar avaliação de aprendizagem para integralizar o componente curricular, desde que atenda ao percentual mínimo de frequência e rendimento, estabelecidos no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação e Regulamento de Ensino dos Cursos Técnicos de Educação Profissional de Nível Médio.

§ 2º O aluno vinculado a cursos de educação profissional técnica de nível médio e de graduação que, no início do período de afastamento, não atingir os critérios estabelecidos no § 1º deste artigo, terá sua matrícula alterada para o *status* de “Aluno em PMA”.

§ 3º O aluno de curso de graduação que estiver oficialmente em Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, na data de realização do ENADE, terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Escolar, conforme previsto na Portaria Normativa do MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, Art. 33-G, § 4º.

Art.11 A permanência do aluno na instituição estrangeira de ensino não poderá exceder a dois semestres letivos, exceto por força de cumprimento das regras de Programa Institucional de órgão de fomento ou de edital interno de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. A renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário poderá ser possibilitada, em caráter excepcional, por mais um semestre, com a anuência do IFMG e da instituição estrangeira de ensino.

Art. 12 O aluno de curso de graduação e de curso de educação profissional técnica de nível médio, quando do seu retorno, poderá pleitear matrícula em disciplinas/série, desde que haja existência de vagas e possibilidade de cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, conforme critérios estabelecidos nos respectivos Regulamentos de Ensino do IFMG.

§ 1º O aluno que concluir o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional e que não se enquadrar

no *caput* deste artigo terá o seu *status* acadêmico mantido em “Aluno em PMA” até a data de renovação de sua matrícula.

§ 2º O aluno que não concluir o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional e que não se enquadrar no *caput* deste artigo terá o seu *status* acadêmico alterado para “Aluno em PMA não concluído” até a data de renovação de sua matrícula.

Art. 13 O aluno participante do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional não terá direito a diploma emitido pela instituição estrangeira de ensino, salvo em caso de dupla diplomação estabelecida entre o IFMG e a instituição parceira.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 14 Para participar da seleção para o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, o aluno do IFMG deverá atender aos seguintes requisitos:

I- estar regularmente matriculados em cursos de graduação, de educação profissional técnica de nível médio ou pós-graduação *stricto sensu* IFMG;

II- ter Coeficiente de Rendimento (CR) Global de no mínimo 70 (setenta), no caso de aluno de graduação e de cursos de educação profissional técnica de nível médio;

III- comprovar proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional, exceto no caso de países pertencentes à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP;

IV- receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas ou bolsas de outras instituições de fomento e/ou agências de financiamento;

V- não possuir vínculo empregatício ou contrato de trabalho durante o período em que for beneficiário da bolsa;

VI- apresentar um plano de estudo/trabalho elaborado com a orientação de um professor designado pelo Coordenador de curso;

VII- não possuir processo disciplinar instaurado e não finalizado no IFMG.

Parágrafo único. Requisitos e documentos complementares poderão ser exigidos em editais específicos do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, conforme características específicas dos convênios assinados.

Art. 15 O aluno interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá estar atento à página eletrônica do IFMG e *campus* a fim de acompanhar as chamadas dos editais específicos.

Art. 16 A liberação do aluno pelo IFMG dependerá do aceite formal da instituição estrangeira de ensino.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO ALUNO

Art. 17 O aluno participante do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá:

I- formalizar seu afastamento junto ao Setor de Registro e Controle Acadêmico do *campus*;

II- assumir as despesas necessárias referentes à sua participação no intercâmbio, especialmente aquelas relativas a passagens aéreas, hospedagem, passaporte, visto, seguro saúde, alimentação e demais despesas

que se façam necessárias à permanência na instituição estrangeira de ensino durante o período de intercâmbio, caso o programa não disponha de recursos institucionais ou de agência de fomento.

III- elaborar e cumprir com empenho as atividades previstas no plano de estudo/trabalho;

IV- participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que estiver matriculado;

V- enviar mensalmente à Arinter relatórios que comprovem a frequência e desempenho nas atividades em curso;

VI- representar o IFMG durante a participação no Programa Mobilidade Acadêmica Internacional, mantendo conduta ética e cidadã no âmbito da convivência acadêmica e social na instituição estrangeira de ensino;

VII- cumprir as normas legais e as regras de conduta do país de destino, bem como as normas internas da instituição estrangeira de ensino e o regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional;

VIII- manter atualizados, junto ao Setor de Registro e Controle Acadêmico do *campus* e ao responsável da Arinter, o endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na instituição estrangeira de ensino, bem como informações relativas às viagens de ida e de retorno;

IX- renovar sua matrícula no IFMG a cada período letivo no prazo previsto no calendário acadêmico do *campus*;

X- divulgar o IFMG e a cultura local e brasileira junto à instituição estrangeira de ensino durante o período de mobilidade acadêmica;

XI- auxiliar na divulgação do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional entre os demais alunos do IFMG, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitado;

XII- comunicar ao responsável no *campus* e à Arinter, de imediato e por escrito via correspondência eletrônica, a ocorrência de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua participação no programa, com esclarecimento dos motivos;

XIII- retornar às atividades acadêmicas regulares do IFMG após o término do programa de mobilidade obedecendo o prazo estipulado no termo de compromisso firmado previamente antes do embarque;

XIV- entregar à Arinter, após seu retorno, o comprovante das disciplinas cursadas e relatório final que conste sua experiência durante o período em mobilidade acadêmica.

XV- retornar imediatamente ao Brasil na ocorrência de qualquer situação excepcional no país de destino que impeça a continuidade do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de retorno será comunicada pelo Assessor de Relações Internacionais através de ofício enviado por meio eletrônico à Instituição de destino e ao aluno.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO ESTRANGEIRO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL NO IFMG

Art. 18 O aluno estrangeiro de instituições estrangeiras de ensino conveniadas que deseja participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional no IFMG deverá enviar solicitação de inscrição à Assessoria de Relações Internacionais, por meio de formulário eletrônico em modelo próprio, disponível no sítio institucional.

Art. 19 No ato da inscrição, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I- termo de compromisso devidamente preenchido;

II- carta de apresentação da instituição de ensino de origem, contendo a anuência para que o aluno estude

no IFMG;

III- plano de estudo/trabalho do aluno;

IV- atestado de vínculo do aluno com a instituição de ensino de origem;

V- histórico escolar;

VI- outros documentos que poderão ser exigidos pela Arinter.

Art. 20 As despesas pelo cumprimento do Programa da Mobilidade Acadêmica Internacional ocorrerão por conta do aluno estrangeiro, caso o programa não disponha de recursos institucionais ou de agência de fomento.

Art. 21 O plano de estudo/trabalho com a proposta de atividades a serem desenvolvidas no IFMG deverá ser validado pela instituição ensino de origem do aluno, bem como pelo IFMG.

Art. 22 Todos os documentos exigidos para participar do processo de seleção do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional no IFMG deverão ser apresentados em língua portuguesa, sendo de responsabilidade do candidato a tradução do documento.

Art. 23 Poderá ser solicitada ao aluno candidato ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional no IFMG apresentação de certificação que comprove equivalência no nível do idioma português, conforme previsto em edital específico da chamada.

Art. 24 A Arinter poderá solicitar ao Coordenador do Curso a indicação de um professor para ser o tutor acadêmico do aluno estrangeiro que estiver em mobilidade.

Parágrafo único. O tutor acadêmico ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no plano de estudo/trabalho e a aprovação de eventuais alterações.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 25 O aproveitamento das disciplinas e atividades curriculares cursadas durante o período de mobilidade acadêmica poderá ser solicitado pelo aluno para fins de dispensa de disciplinas obrigatórias, optativas, atividades complementares, prática profissional e/ou outras atividades propostas no Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com o plano de estudo/trabalho.

Art. 26 Para aproveitamento das disciplinas e atividades curriculares, o aluno deverá protocolar requerimento de aproveitamento no Setor de Registro e Controle Acadêmico no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início do semestre letivo subsequente ao término da mobilidade.

Art. 27 Ao requerer o aproveitamento de estudos, o aluno deverá anexar os seguintes documentos:

I- cópia do histórico escolar, acompanhada do original emitido pela instituição estrangeira de ensino para fins de autenticação;

II- versão traduzida do histórico escolar emitido pela instituição estrangeira de ensino;

III- conteúdo programático ou documento equivalente das disciplinas cursadas;

IV- certificado ou declaração da participação em atividades acadêmicas, caso tenham sido realizadas pelo aluno;

V- memorial de atividades que pode vir acompanhado dos relatórios parciais encaminhados à Arinter ao longo do período de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas traduções livres do histórico escolar, sendo de responsabilidade do candidato a tradução do documento.

Art. 28 Os documentos apresentados pelo aluno de curso de graduação e de curso de educação profissional técnica de nível médio serão encaminhados ao Coordenador de curso, que designará uma comissão composta por 03 (três) docentes para emitir parecer a respeito do aproveitamento das disciplinas e atividades cursadas na instituição estrangeira de ensino, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

§1º O Coordenador de Curso deverá encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico parecer final referente à análise da documentação.

§2º Em caso de indeferimento, o aluno poderá requerer formalmente no prazo de dois dias úteis, após a divulgação do resultado, o pedido de recurso ao Colegiado de Curso.

§3º No aproveitamento das disciplinas para fins de dispensa, deverão ser observadas a compatibilidade do conteúdo programático e a compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§4º Para alunos dos cursos de educação Profissional técnica de nível médio deverão também ser observadas as determinações do parágrafo único do artigo 56 do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

Art. 29 Para o aluno da pós-graduação *stricto sensu*, o requerimento e documentos protocolados na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para validação do aproveitamento serão encaminhados diretamente para análise do Colegiado de Curso.

§1º Após análise, o Colegiado de Curso emitirá e encaminhará o parecer final à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para devidas providências.

§2º Não caberá recurso da decisão do Colegiado de Curso que indeferir o requerimento para validação do aproveitamento.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais e Pró-Reitoria de Ensino, cabendo consulta, caso haja necessidade, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, à Pró-Reitoria de Extensão e instâncias competentes do *campus* do estudante, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 31 Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 11 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 11/04/2019, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0293326** e o código CRC **633BE37A**.